



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.197 /

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS – FMFPM E O SEU CONSELHO GESTOR, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O FMFPM será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e o seu Conselho Gestor.

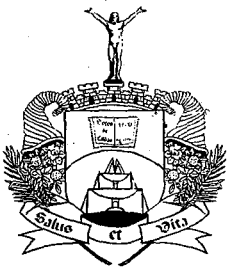
## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO DO FMFPM**

#### **Seção I**

#### **Dos objetivos**

Art. 2º. O FMFPM terá por finalidade financiar atividades, ações e projetos que objetivem dar condições de eficiência e aplicabilidade aos dispositivos da Lei Municipal nº 9.166, de 30 de dezembro de 2016, além de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de higiene pública em todo o território do Município de Poços de Caldas, conforme disposto no artigo 53 dessa lei (Código de Posturas Municipais).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.197 - fl. 2 /

## **Seção II**

### **Das receitas**

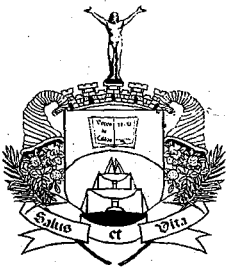
Art. 3º. Constituirão receitas do FMFPM:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos, inclusive por outras entidades públicas;
- II - recursos provenientes da arrecadação dos lançamentos dos Preços Públicos e das Taxas para obtenção de licença para exploração de publicidade e de autorização e permissão de uso nas vias e logradouros públicos, realizados pela Divisão de Fiscalização de Posturas;
- III - recursos provenientes das multas decorrentes do descumprimento das infrações ao Código de Posturas Municipais aplicadas pelos Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV - preços públicos, taxas e multas já aplicadas e lançadas a partir do mês de janeiro de 2017, ainda não liquidadas e recolhidas aos cofres públicos da Fazenda Pública Municipal, inscritas ou não em dívida ativa;
- V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VI - o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- VII - os recursos provindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

§ 1º. Os recursos destinados ao FMFPM serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM", cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro.

§ 2º. A utilização dos recursos do FMFPM se dará sempre mediante proposta formal dos Secretários Municipais de Serviços Públicos e da Fazenda, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor do FMFPM.

§ 3º. A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º far-se-á pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.197 - fl. 3 /

§ 4º. O saldo positivo do FMFPM, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

## **Seção III**

### **Da aplicação dos recursos**

Art. 4º. Os recursos do FMFPM serão aplicados em:

- I - atividades afetas ao Código de Posturas Municipais (Lei nº 9.166/2016);
- II - aquisição de material permanente e de consumo;
- III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMFPM.

Art. 5º. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.

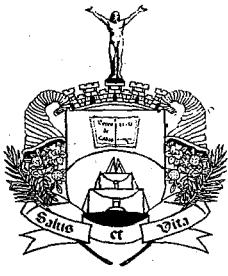
Art. 6º. Toda utilização de recursos provenientes do FMFPM fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizar a gestão do FMFPM.

## **Seção IV**

### **Da prestação de contas**

Art. 8º. A prestação de contas do recebimento e da aplicação das receitas do Fundo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e remetida à apreciação do Conselho Gestor.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.197 - fl. 4 /

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada bimestralmente à Secretaria Municipal de Controle Interno que, após o exame detalhado das contas prestadas, ratificará ou não a decisão do Conselho, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal.

## **Seção V**

### **Do Conselho Gestor do FMFPM**

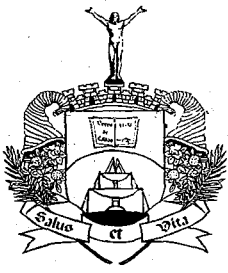
Art. 9º. O Conselho Gestor do FMFPM será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - um representante da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de decreto e exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor do FMFPM:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;
- II - propor atividades, ações e projetos;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao fundo;
- IV - decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;
- V - autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução orçamentária;
- VII - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII - examinar as prestações de contas bimestrais do fundo;
- IX - elaborar o seu regimento interno estabelecendo a periodicidade de suas reuniões.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.197 - fl. 5 /

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ocorrendo a extinção do FMFPM, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município.

Art. 12. Para atender as despesas de manutenção do Fundo, fica aberto na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

#### MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

02.08.07.04.125.1301.2898.339030 – Material de Consumo.....	1.000,00
02.08.07.04.125.1301.2898.339036 – Outros Serv. de Terceiros PF.....	1.000,00
02.08.07.04.125.1301.2898.339039 – Outros Serv. de Terceiros PJ.....	1.000,00
02.08.07.04.125.1301.2898.449052 – Equip. e Material Permanente.....	1.000,00
Total.....	4.000,00

Art. 13. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.15.452.1501.2170.339030.361 – Material de Consumo.....4.000,00

Art. 14. O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta lei dar-se-á por Decreto Executivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.543, de 11 / 10 /2017.